



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239—E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 205/2018

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua São João, n.º 532, Bairro Floresta, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

CONTRATADA: SAUTUR OLIVEIRA – VIAGENS E TRANSPORTES LTDA, estabelecida na Rua Tiradentes, n.º 547, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.722.812/0001-39, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. **Norton Augusto Oliveira**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 950.544.480-04, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 547, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto.

2 DO OBJETO:

Contratação, através de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Sistema de Registro de Preços, para eventual e futura prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros para viagens de conhecimento, cultura, recreação, esporte e lazer dos participantes dos serviços coordenados pela SEHAS e suas unidades de atendimento, conforme especificações que seguem:

Item	Qty.	Un	Especificações
01	120	Km rodado	Serviço de transporte rodoviário de passageiros para viagens intermunicipais e interestaduais, com distância acima de 100km, incluindo ida e volta, partindo da SEHAS ou de uma das unidades auxiliares (CRAS, CREAS ou Centro Social do Idoso), em ônibus de turismo, com capacidade mínima de 40 (quarenta) lugares, com ar condicionado, calefação, som ambiente e banheiro.

3 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.1 Os serviços serão prestados de forma parcelada, pois suas quantidades são estimadas, e se darão na exata medida da necessidade da Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania-SEHAS, que remeterá a autorização para execução dos serviços à Contratada, através do e-mail informado em sua proposta, com a indicação da data, local e horário de saída e retorno da viagem, que poderá ocorrer inclusive em finais de semana e feriados, sempre com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias da data marcada para a viagem.

3.1.1 O Contratante deverá remeter anexa à autorização para execução dos serviços a lista de passageiros, que, obrigatoriamente, deverá conter o nome completo dos passageiros, número do RG, Órgão Expedidor e, se for o caso, a data de nascimento.

3.2 Em caso de desistência dos serviços solicitados, o Município comunicará à Contratada, com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas da data e horário marcado.

3.3 A Contratada deverá apresentar o veículo no local, data e horário indiciado na Autorização, com no mínimo 20 (vinte) minutos de antecedência do horário previsto, no local de partida.

3.4 A Contratada deverá realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, estando os veículos cobertos por apólices os seguros legalmente obrigatórios, em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene, bem como, deverá a Contratada utilizar empregados habilitados, uniformizados e identificados, além de provê-lo com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, em conformidade com as normas de trânsito e determinações em vigor para o transporte rodoviário de passageiros.

3.5 A Contratada deverá estar ciente de que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais diretos e indiretos, abrangendo todas as despesas de manutenção do veículo, taxas, pedágios, seguros, combustível, multas, bem como as diárias, hospedagem e alimentação dos motoristas, ajudantes, assim como, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e demais incidências sobre a realização das viagens.

3.6 Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as normas regulamentáveis em vigor, exigidas para a execução dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal e interestadual, atendendo ainda, rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I) e as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.7 Caso o veículo não corresponda ao exigido pelo Edital ou apresentada na Proposta e, ainda, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 02 (duas) horas a substituição do mesmo ou no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, contados da notificação expedida pelo Município, através do e-mail informado em sua proposta, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo de incidência das sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor, sem quaisquer ônus adicionais ao Município.

3.8 O controle de quilometragem efetivamente rodada deverá ser realizado por servidor do Município, que estiver acompanhando a viagem, o qual será o responsável por anotar a marcação do odômetro inicial e final e, por meio de subtração, obter as distâncias efetivamente percorridas. Vale ressaltar que nas distâncias não serão computados percursos, tais como, deslocamentos para a sede da Contratada ou translações para fins exclusivos do motorista.

3.9 Os itens serão recebidos provisoriamente na data agendada para a viagem e definitivamente, em até 05 (cinco) dias corridos, contados da execução dos serviços, depois de comprovada adequação ao objeto licitado, através do ateste do responsável pelo recebimento no documento fiscal, ratificada pelo(a) Secretário(a) da pasta. Não serão admitidos para efeito de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas no Edital e seus anexos.

3.10 O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da Contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da normal utilização do item pelo Município de Santo Augusto-RS.

3.11 A Autorização de Fornecimento, bem como, eventual notificação e/ou comunicação serão encaminhados exclusivamente através do e-mail informado pela Licitante em sua proposta, ficando a Adjudicatária/Contratada obrigada a acessá-lo diariamente, salvo se presentes os prepostos dos Licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

3.12 A nota fiscal/fatura fornecida deverá, obrigatoriamente conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e do Contrato.

4 DO VALOR E DO PAGAMENTO:

4.1 Pela prestação dos serviços o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos)** por quilometro rodado, o qual deverá ser multiplicado pela quilometragem efetivamente rodada correspondente a viagem Contratada. De acordo como Memorando nº 347/2018/SEHAS, para viagem a ser realizada em 19.10.208, serão percorridos 120 km (cento e vinte quilômetros), sendo assim, o valor a ser pago à CONTRATADA será de **R\$ 492,00 (quatrocentos e noventa e dois reais)**.

4.2 O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária na conta informada pela Contratada em sua proposta, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento definitivo da viagem, mediante a expedição do documento fiscal, devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento e ratificada pelo(a) Secretário(a) da pasta, dando conta do recebimento e do cumprimento das condições estipuladas no Edital e seus anexos e na Proposta Financeira da Contratada.

4.3 Anterior ao encaminhamento do documento fiscal à Secretaria de Finanças para pagamento, o responsável pelo ateste deverá verificar a conformidade das informações do documento fiscal com as constantes da Autorização de Fornecimento, bem como, devera verificar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, através de consulta "on-line":

- a) Da autenticidade do documento fiscal, anexando comprovante;
- b) Da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal;
- c) Da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e
- d) Da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

4.4 No caso de incorreção no documento fiscal será o mesmo devolvido à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.5 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Município reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

4.6 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Município. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

5 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos: 3390/84-588 constante do orçamento vigente.

6 DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

6.1 Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente Edital.

6.2 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual e aceito pelo Município.

Obs. O pedido, acompanhado dos documentos comprobatórios, deverá ser protocolado no Protocolo Geral, sito no 3º piso do Centro Administrativo Municipal.

7 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1 O contrato terá vigência de acordo com o prazo estimado para realização da(s) viagem(ns) Contratada(s), data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno e, independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

7.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela Contratada, mediante documento protocolado no Protocolo Geral (localizado no 3º piso do Centro Administrativo), durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado, comprovado e aceito pelo Município.

8 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

8.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e
- c) judicial, nos termos da legislação.

8.3 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

9 DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 Caberá a Contratada, além das obrigações e responsabilidades previstas no Edital e seus anexos, bem como daquelas decorrentes de Lei, o seguinte:

- a) Fornecer os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas legais vigentes atinentes ao transporte de passageiros, bem como condições e garantias técnicas, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Município;
- b) A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- c) Arcar com todas as despesas relacionadas ao fretamento, tais como: combustível, lubrificantes, limpeza e manutenção do veículo utilizado, taxas, impostos, seguro, pedágios, encargos trabalhistas dos funcionários envolvidos no fretamento, e outros necessárias a execução do objeto;
- d) A responsabilidade pela contratação e pagamento da cobertura através do seguro obrigatório para os passageiros regulamentado pela ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres);
- e) Utilizar para execução do objeto veículo nas condições e idade estabelecidas pelos órgãos reguladores de trânsito para o transporte de passageiros intermunicipal e interestadual;
- f) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239—E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- g) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;
- h) Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município, atendendo prontamente a quaisquer solicitações ou reclamações;
- j) Utilizar profissionais habilitados e qualificados na execução dos serviços, bem como, devidamente uniformizados e identificados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- k) Responsabilizar-se pela alimentação, transporte ou custo de transporte de seus empregados e outros benefícios previstos na legislação trabalhista;
- l) Cumprir as Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho e responsabilizar-se pela fiscalização do seu cumprimento;
- m) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- n) Manter cinto de segurança em número igual à lotação, vedada à condução de passageiros em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante, bem como, a fiscalização do uso do cinto de segurança pelos passageiros e
- o) Disponibilizar uma conta de e-mail e telefone para fins de comunicação entre as partes e mantê-los atualizados.

9.2 Caberá ao Contratante, além das obrigações e responsabilidades previstas no Edital e seus anexos, bem como daquelas decorrentes de Lei, o seguinte:

- a) Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto e exigir a correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;
- c) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à Contratada, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao Município e/ou terceiros;
- d) Atestar o recebimento nas faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- e) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- f) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução, fixando prazo para a sua correção/substituição;
- g) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado pelo Licitante, desde que a Contratada tenha atendido às obrigações e
- h) Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso.

10 DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado serão exercidos pela servidora **Giceli Langner do Prado Pretto**, ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e o Decreto Executivo nº 3.922, de 19 de janeiro de 2018.

10.2 Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução dos serviços.

10.3 A fiscalização, pelo Contratante, não desobriga a Contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual. A ausência de comunicação, por parte do Contratante, sobre irregularidades ou falhas, não exime a Contratada das responsabilidades determinadas neste contrato.

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto contratado, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93 e art. 7º, da Lei 10.520/02, poderá sofrer as seguintes penalidades:

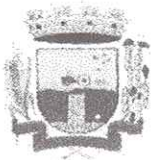
- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela Licitante desistente devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese de recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar o Contrato, no prazo assinalado, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos;
- e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos;
- f) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Edital e seus anexos, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;
- g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da Contratada.

11.2 A aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

11.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

11.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.5 A Licitante/Contratada que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e das demais cominações legais.

11.6 As sanções previstas no Edital e seus anexos são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

1.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa.

12 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com pertinência ao presente as normas estabelecidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Decreto Executivo nº 3.034, de 01 de fevereiro de 2011, Decreto Executivo nº 3.922, de 19 de janeiro de 2018, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, ainda, legislação vigente e pertinente à matéria e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

13 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 035/2018, de 30/04/2018 (Processo Administrativo nº 63/2018).**

14 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto-RS, 16 de outubro de 2018.

Lurdes Gonzatto
Assessora Jurídica
OAB/RS 55.170

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NORTON AUGUSTO OLIVEIRA
Sócio Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF

401681070-15

CPF

000 928 84067



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 232/2018

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua São João, n.º 532, Bairro Floresta, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

CONTRATADA: SAUTUR OLIVEIRA – VIAGENS E TRANSPORTES LTDA, estabelecida na Rua Tiradentes, n.º 547, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.722.812/0001-39, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. **Norton Augusto Oliveira**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 950.544.480-04, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 547, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto.

2 DO OBJETO:

Contratação, através de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Sistema de Registro de Preços, para eventual e futura prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros para viagens de conhecimento, cultura, recreação, esporte e lazer dos participantes dos serviços coordenados pela SEHAS e suas unidades de atendimento, conforme especificações que seguem:

Item	Qty.	Un	Especificações
01	480	Km rodado	Serviço de transporte rodoviário de passageiros para viagens intermunicipais e interestaduais, com distância acima de 100km, incluindo ida e volta, partindo da SEHAS ou de uma das unidades auxiliares (CRAS, CREAS ou Centro Social do Idoso), em ônibus de turismo, com capacidade mínima de 40 (quarenta) lugares, com ar condicionado, calefação, som ambiente e banheiro.

3 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.1 Os serviços serão prestados de forma parcelada, pois suas quantidades são estimadas, e se darão na exata medida da necessidade da Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania-SEHAS, que remeterá a autorização para execução dos serviços à Contratada, através do e-mail informado em sua proposta, com a indicação da data, local e horário de saída e retorno da viagem, que poderá ocorrer inclusive em finais de semana e feriados, sempre com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias da data marcada para a viagem.

3.1.1 O Contratante deverá remeter anexa à autorização para execução dos serviços a lista de passageiros, que, obrigatoriamente, deverá conter o nome completo dos passageiros, número do RG, Órgão Expedidor e, se for o caso, a data de nascimento.

3.2 Em caso de desistência dos serviços solicitados, o Município comunicará à Contratada, com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas da data e horário marcado.

3.3 A Contratada deverá apresentar o veículo no local, data e horário indicado na Autorização, com no mínimo 20 (vinte) minutos de antecedência do horário previsto, no local de partida.

3.4 A Contratada deverá realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, estando os veículos cobertos por apólices os seguros legalmente obrigatórios, em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene, bem como, deverá a Contratada utilizar empregados habilitados, uniformizados e identificados, além de provê-lo com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, em conformidade com as normas de trânsito e determinações em vigor para o transporte rodoviário de passageiros.

3.5 A Contratada deverá estar ciente de que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais diretos e indiretos, abrangendo todas as despesas de manutenção do veículo, taxas, pedágios, seguros, combustível, multas, bem como as diárias, hospedagem e alimentação dos motoristas, ajudantes, assim como, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e demais incidências sobre a realização das viagens.

3.6 Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as normas regulamentáveis em vigor, exigidas para a execução dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal e interestadual, atendendo ainda, rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I) e as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.7 Caso o veículo não corresponda ao exigido pelo Edital ou apresentada na Proposta e, ainda, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 02 (duas) horas a substituição do mesmo ou no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, contados da notificação expedida pelo Município, através do e-mail informado em sua proposta, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo de incidência das sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor, sem quaisquer ônus adicionais ao Município.

3.8 O controle de quilometragem efetivamente rodada deverá ser realizado por servidor do Município, que estiver acompanhando a viagem, o qual será o responsável por anotar a marcação do odômetro inicial e final e, por meio de subtração, obter as distâncias efetivamente percorridas. Vale ressaltar que nas distâncias não serão computados percursos, tais como, deslocamentos para a sede da Contratada ou translados para fins exclusivos do motorista.

3.9 Os itens serão recebidos provisoriamente na data agendada para a viagem e definitivamente, em até 05 (cinco) dias corridos, contados da execução dos serviços, depois de comprovada adequação ao objeto licitado, através do ateste do responsável pelo recebimento no documento fiscal, ratificada pelo(a) Secretário(a) da pasta. Não serão admitidos para efeito de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas no Edital e seus anexos.

3.10 O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da Contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da normal utilização do item pelo Município de Santo Augusto-RS.

3.11 A Autorização de Fornecimento, bem como, eventual notificação e/ou comunicação serão encaminhados exclusivamente através do e-mail informado pela Licitante em sua proposta, ficando a Adjudicatária/Contratada obrigada a acessá-lo diariamente, salvo se presentes os prepostos dos Licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

3.12 A nota fiscal/fatura fornecida deverá, obrigatoriamente conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e do Contrato.

4 DO VALOR E DO PAGAMENTO:

4.1 Pela prestação dos serviços o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos)** por quilometro rodado, o qual deverá ser multiplicado pela quilometragem efetivamente rodada correspondente às viagens Contratadas. De acordo com o Memorando nº 373/2018/SEHAS, para as viagens a serem realizadas nos dias 9.11.2018 e 14.11.2018, serão percorridos 480 km (quatrocentos e oitenta quilômetros), sendo assim, o valor a ser pago à CONTRATADA será de **R\$ 1.968,00 (um mil novecentos e sessenta e oito reais)**.

4.2 O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária na conta informada pela Contratada em sua proposta, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento definitivo da viagem, mediante a expedição do documento fiscal, devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento e ratificada pelo(a) Secretário(a) da pasta, dando conta do recebimento e do cumprimento das condições estipuladas no Edital e seus anexos e na Proposta Financeira da Contratada.

4.3 Anterior ao encaminhamento do documento fiscal à Secretaria de Finanças para pagamento, o responsável pelo ateste deverá verificar a conformidade das informações do documento fiscal com as constantes da Autorização de Fornecimento, bem como, devesa verificar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, através de consulta "on-line":

- a) Da autenticidade do documento fiscal, anexando comprovante;
- b) Da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal;
- c) Da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e
- d) Da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

4.4 No caso de incorreção no documento fiscal será o mesmo devolvido à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.5 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Município reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

4.6 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Município. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

5 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos: 3390/84-588 constante do orçamento vigente.

6 DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

6.1 Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente Edital.

6.2 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual e aceito pelo Município.

Obs. O pedido, acompanhado dos documentos comprobatórios, deverá ser protocolado no Protocolo Geral, sito no 3º piso do Centro Administrativo Municipal.

7 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1 O contrato terá vigência de acordo com o prazo estimado para realização da(s) viagem(ns) Contratada(s), data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno e, independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

7.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela Contratada, mediante documento protocolado no Protocolo Geral (localizado no 3º piso do Centro Administrativo), durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado, comprovado e aceito pelo Município.

8 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

8.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e
- c) judicial, nos termos da legislação.

8.3 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

9 DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 Caberá a Contratada, além das obrigações e responsabilidades previstas no Edital e seus anexos, bem como daquelas decorrentes de Lei, o seguinte:

- a) Fornecer os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas legais vigentes atinentes ao transporte de passageiros, bem como condições e garantias técnicas, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Município;
- b) A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- c) Arcar com todas as despesas relacionadas ao fretamento, tais como: combustível, lubrificantes, limpeza e manutenção do veículo utilizado, taxas, impostos, seguro, pedágios, encargos trabalhistas dos funcionários envolvidos no fretamento, e outros necessárias a execução do objeto;
- d) A responsabilidade pela contratação e pagamento da cobertura através do seguro obrigatório para os passageiros regulamentado pela ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres);
- e) Utilizar para execução do objeto veículo nas condições e idade estabelecidas pelos órgãos reguladores de trânsito para o transporte de passageiros intermunicipal e interestadual;

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- f) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- g) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;
- h) Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município, atendendo prontamente a quaisquer solicitações ou reclamações;
- j) Utilizar profissionais habilitados e qualificados na execução dos serviços, bem como, devidamente uniformizados e identificados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- k) Responsabilizar-se pela alimentação, transporte ou custo de transporte de seus empregados e outros benefícios previstos na legislação trabalhista;
- l) Cumprir as Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho e responsabilizar-se pela fiscalização do seu cumprimento;
- m) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- n) Manter cinto de segurança em número igual à lotação, vedada à condução de passageiros em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante, bem como, a fiscalização do uso do cinto de segurança pelos passageiros e
- o) Disponibilizar uma conta de e-mail e telefone para fins de comunicação entre as partes e mantê-los atualizados.

9.2 Caberá ao Contratante, além das obrigações e responsabilidades previstas no Edital e seus anexos, bem como daquelas decorrentes de Lei, o seguinte:

- a) Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto e exigir a correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;
- c) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à Contratada, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao Município e/ou terceiros;
- d) Atestar o recebimento nas faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- e) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- f) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução, fixando prazo para a sua correção/substituição;
- g) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado pelo Licitante, desde que a Contratada tenha atendido às obrigações e
- h) Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso.

10 DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado serão exercidos pela servidora **Giceli Langner do Prado Pretto**, ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e o Decreto Executivo nº 3.922, de 19 de janeiro de 2018.

10.2 Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução dos serviços.

10.3 A fiscalização, pelo Contratante, não desobriga a Contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual. A ausência de comunicação, por parte do Contratante, sobre irregularidades ou falhas, não exime a Contratada das responsabilidades determinadas neste contrato.

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto contratado, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93 e art. 7º, da Lei 10.520/02, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela Licitante desistente devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese de recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar o Contrato, no prazo assinalado, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos;
- e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos;
- f) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Edital e seus anexos, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;
- g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da Contratada.

11.2 A aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

11.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

11.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

11.5 A Licitante/Contratada que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e das demais cominações legais.

11.6 As sanções previstas no Edital e seus anexos são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

11.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa.

12 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com pertinência ao presente as normas estabelecidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Decreto Executivo nº 3.034, de 01 de fevereiro de 2011, Decreto Executivo nº 3.922, de 19 de janeiro de 2018, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, ainda, legislação vigente e pertinente à matéria e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

13 DO PROCESSO LICITATÓRIO:


O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 035/2018, de 30/04/2018 (Processo Administrativo nº 63/2018)**.

14 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto-RS, 07 de novembro de 2018.



Lurdes Gonzatto
Assessora Jurídica
OAB/RS 55.170


NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

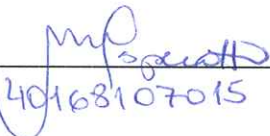

NORTON AUGUSTO OLIVEIRA
Sócio Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF


000 928 840 67

CPF


40168107015